



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CONTRATO Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1925/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
TIMON PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A
EMPRESA EXTENSÃO HOSPITALAR ME.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Comandante, a Sra. **KELLE ALVES VERAS**, brasileira, casada, portador do RG sob nº 2.131.298-SSP-PI e do CPF sob nº 922.692.733-20, residente e domiciliada na Rua Projetada, Nº 25, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, e a outra parte **EXTENSÃO HOSPITALAR ME**, inscrita **CNPJ**: 37.606.007/0001-61, Endereço: Rua Filomena Lages de Carvalho, Q. 48 C. 15 – Cj Dirceu I, Bairro: Itararé, Teresina - PI; CEP: 64.077-130, Inscrição Estadual: 196726484, email: extensaohospitalarpi@gmail.com, representada pela Sra. Vanessa Hellen Rocha Santos, RG:3.269.781 SSP-PI, CPF: 063.290.083-02, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo nº1925/2023**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 002/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação nº **002/2023**, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preço todos os demais atos constante nos autos do **Processo Administrativo nº 1925/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto aquisição de colchões tipo hospitalar D23 para atender as demandas da Guarda Civil Municipal.

2.2 – Descrição do objeto:

Detalhamento					
Item	Qtd.	Un.	Especificação	Val. Unitário	Val. Total
01	30	Un.	COLCHÕES TIPO HOSPITALAR D23	R\$ 450,23	R\$ 13.506,90
TOTAL GERAL: R\$ 13.506,90 (TREZE MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)					

EMPRESA: EXTENSÃO HOSPITALAR E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIAIS EIRELI

CNPJ: 37.606.007/0001-61

ENDEREÇO: Rua Filomena Lages de Carvalho, Q. 48 C.15 – Dirceu I, Teresina - PI; CEP: 64.077-130

Email: extensaohospitalarpi@gmail.com **TELEFONE:** (86) 3234-6786 - (86) 99411-7575

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato corresponde a **R\$ R\$ 13.506,90** (TREZE MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), constante na proposta da contratada que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2 - Este valor cobrirá todas as despesas para a execução do serviço, e a nota fiscal ficará por conta da **CONTRATADA**.

3.3 - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento, devendo o serviço ser prestado de acordo com a necessidade do órgão na emissão de cada Ordem de fornecimento/prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Fazer a fiscalização da aquisição por funcionário formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar e acompanhar a execução do objeto, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

5.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato como também no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante



5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto constante do Termo de Referência também presente neste Contrato.

5.10 - Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.11 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

5.12 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data do evento, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atraso sem transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros, o (à) **CONTRATADO (A)** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do objeto lícito.

6.2 - O (à) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3- A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- Caso o (a) **CONTRATADO (A)** ensejar no retardamento da entrega do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

7.2- O (À) **CONTRATADO (A)** ficará, ainda, sujeito às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização da aquisição da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



- a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso no fornecimento ou indisponibilidade do mesmo;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- d) O atraso superior a vinte e quatro horas ensejará na rescisão do contrato e na aplicação de multa, ficando estabelecido que o (à) CONTRATADO (A) em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a CONTRATANTE uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TIMON /MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

7.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o (à) CONTRATADO (A) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do (a) CONTRATADO (A), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da administração referente ao fornecimento contratado;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 supracitado, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 – Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas dos itens e às disposições do termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

8.2 – O prazo de entrega dos bens, colchões tipo hospitalar D23 é de até 60 (sessenta) dias, contados do (a) da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, e que deverá



informar a quantidade de bens a serem entregues, de acordo com o cronograma previsto na referida Ordem de fornecimento, bem como o local da entrega.

8.3 – O objeto será recebido na forma do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, pelo servidor (a) **MAURICELIA VIEIRA SANTOS**, formalmente designado (a) para este fim pela portaria nº 001/2021/GCM, CPF:018.732.273-29 no local/endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

8.4 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência bem como na proposta da Contratada e no Contrato, devendo ser substituídos em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para testar os materiais.

8.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6- A execução/vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.7- Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.8- Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

8.9- Os produtos deverão ter garantia de 1 ano.

8.10- A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.11- Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.12- A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.13- As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados nos itens seguintes, e deverão ser realizadas:

a) No local designado;

b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1- O objeto ora **CONTRATADO** será entregue na Sede da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, localizada na Rua A S/N, bairro: Santo Antônio, cidade: Timon-MA.



9.2- O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Elemento da Despesa:** 4.4.90.52.00 (Material permanente); **Projeto Atividade:** 2068 (Manutenção da Guarda Municipal); **Fonte de Recurso:** 501 (Recursos próprios do município).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 1925/2023 e à Dispensa de licitação nº 002/2023.

11.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

11.3 – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

12.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON/MA, 21 de agosto de 2023.

Kelle Alves Verás

KELLE ALVES VERÁS

COMANDANTE INTERINA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CPF: 922.692.733-20

Port. N.º 008/2021-GP

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE

Vanessa Hellen Rocha Santos

Vanessa Hellen Rocha Santos

CPF: 063.290.083-02

EXTENSÃO HOSPITALAR

CNPJ: 37.606.007/0001-61

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Regina da Silva Osório, CPF: 985.357.223-00

2. Nome: Nádia Kamille Corvelho Quedes, CPF: 049.932.043-37

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 078/2023 - SEMS, firmado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa F L SAMPAIO DE ABREU LTDA. **Fundamentação:** Art. 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c "caput" do art. 116 da mesma lei. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária, conforme a seguir descrito:

ONDE SE LÊ:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade:** 1705 – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 1723 – Enfrentamento da emergência contra Pandemia do Covid-19-MAC; **2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção PSB; 2223 – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-214; 102-280; 102-300; 102-102; 102-286; 102-293; 102-217.**

LEIA-SE:**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade:** 2112 – Manutenção e Administração do FMS; **2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção PSB; 2223 – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-214; 102-280; 102-300; 102-102; 102-286; 102-293; 102-217.**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**

A Coordenação Geral de Controle de Licitações de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, decide **SUSPENDER** o Pregão Eletrônico n. 034/2023, cujo objeto é o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no conjunto de ações voltados para a melhoria de segurança nas vias do município de Timon, com dispositivos operacionais, auxiliares, placas e pintura**, para que sejam efetuadas algumas alterações no Termo de Referência/edital deste certame e por ato discricionário da Administração Pública. Timon/MA, 28 de agosto de 2023. **Zorobba Baependi da Rocha Igreja** Coordenador Geral da CGCL.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº: 004/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1925/2023.****DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2023.****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1925/2023.****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.****CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.****CONTRATADA: EXTENSÃO HOSPITALAR ME.****CNPJ DA CONTRATADA: 37.606.007/0001-61****OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES TIPO HOSPITALAR D23 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.****VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 (MATERIAL PERMANENTE).

FONTES DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**VALOR GLOBAL: R\$ 13.506,90 (TREZE MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)****DATA DA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2023.****SEMPES****TERMO ADITIVO N.º 05/2023 do Edital nº 001/2023-CMDCA.**

"Dispõe do quinto aditivo ao Edital – CMDCA Nº 001/2023 - PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA".

A Comissão Especial, elita pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Timon-MA, em Reunião no dia 28 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que se fez necessário aditar o Edital 001/2023 – Processo de Escolha Unificado ao cargo de Conselheiros Tutelares, para o mandato de 04 (quatro) anos, (2024/2027),

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a data da Sessão de Apresentação dos Candidatos Habilitados para o dia **14 de setembro de 2023.**

Timon-MA, 28 de agosto de 2023.

Dênis Carvalho de Lima

Presidente da Comissão Especial



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.08.28 17:11:26 -03'00'